

Prefeitura Municipal de Itapissuma  
**PUBLICADO**  
Em 24 / 09 / 2020  
  
\_\_\_\_\_  
Funcionário  
Matrícula

**EMENTA** – Regulamenta no âmbito do Município de Itapissuma a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 02 de março de 2020 e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID – 19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 011/2020, de 27 de março de 2020 e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no § 4º do Art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo.

## DECRETA:

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Artigo 2º - O Município de Itapissuma receberá da União Federal, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 215.160,12 (duzentos e quinze mil cento e sessenta reais e doze centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Itapissuma, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Parágrafo Único – A Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer deverão providenciar meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Itapissuma.

Artigo 3º - Competem à Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer de Itapissuma elaborar e publicar os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III, do caput do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º - Os benefícios dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 2º - O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 3º - A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura, será efetuada pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, através de publicações de portarias específicas, depois de verificadas e analisadas a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 4º - A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através de Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

## CAPITULO II DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA  
CNPJ: 08.637.399/0001-28  
RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000  
FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

Artigo 4º - Os recursos de que trata o artigo 3º deste Decreto e do inciso III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação dos programas:

- I – Edital: Festival de Cultura – MANOEL DOS PASSOS
- II – Prêmio Severino Pessoa de Lima Júnior (CICI) – Carnavalesco
- III – Prêmio Artesão Inaldo Vicente do Nascimento (ARTESÃO).

§ 1º - Cada Edital e Premiação terão regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de benefícios, total de valores repassados e condições especificadas de participação.

§ 2º - Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no caput é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º - Só poderão concorrer aos Editais e premiações estabelecidos no caput projetos e propostas, eventos e ações culturais realizadas no Município de Itapissuma.

§ 4º - Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem as exigências específica estabelecida na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

§ 5º - É vedada a aprovação de mais de 02 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidas no caput.

§ 6º - Todos os proponentes ao apresentarem seus pedidos de inscrição, obrigatoriamente terão que apresentar comprovante de Declaração Anual de Imposto de Renda ou Declaração de Isenção de Pagamento de Imposto de Renda.

### CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - É assegurado a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Blanc, podendo exercer esse direito através do Conselho Municipal de Cultura ou por intermédio de solicitação



à Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, através do E-mail: [secretaritapissuma@hotmail.com](mailto:secretaritapissuma@hotmail.com).

Artigo 6º - A Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer de Itapissuma, relativas a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico [secretaritapissuma@hotmail.com](mailto:secretaritapissuma@hotmail.com).

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020.

**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal

Dê Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se